



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 450/2024 de Autoria do Vereador Tércio Tinôco, “Institui a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Natal e dá outras providências.”

A Comissão, nos termos regimentais, designou-me relator a fim de emitir parecer sobre a matéria, para analisar referido Projeto de Lei.

Trata-se da análise de ***Projeto de Lei nº 450/2024 de Autoria do Vereador Tércio Tinôco, “Institui a Política Pública Municipal de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em Natal e dá outras providências.”***

Temos que, a norma firmada no Regimento Interno da Câmara Municipal, que prevê como atribuição desta Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social a seguinte área de atividade: “I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, **higiene e saúde pública**.”

Inicialmente, cumpre destacar a importância do projeto de Lei, no qual, objetiva instituir a Política Pública Municipal de Proteção e fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia. Vale lembrar, que a fibromialgia é uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

condição que traz limitações a pessoa que a tem. A dor intensa em diversas partes do corpo é a principal característica. Nesse sentido, a vida dos fibromiálgicos são intensamente afetadas e estes muitas vezes têm comprometimentos importantes na sua vida social.

Destarte, o Projeto de Lei, de maneira sucinta, traz um assunto de interesse público bastante relevante, devendo, portanto, esta casa legislativa, considerar a pessoa fibromiálgica como uma pessoa com deficiência para todos os meios legais, conforme justificativa apresentada.

No que se refere a validade jurídica do referido Projeto, temos que, a Constituição Federal, em seu artigo 30, “*caput*” e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, sendo assim, patente a competência dos municípios para legislar sobre matérias de interesse local, motivo pelo qual, tal fundamentação demonstra que o referido Projeto se encontra juridicamente apto a ser apreciado pelos demais Vereadores, sendo emitido parecer favorável pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Após análise a presente proposição, não constatei nenhum impedimento a sua tramitação nesta comissão, opino pela sua aprovação, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de junho de 2025.

Herberth Sena

Adrison de Athayde Vilela Cid Silva

Vereador – PV

Advogado OAB/RN 12.822



Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120

E-mail: vereador.hs@gmail.com

Telefone: (84) 3232-2467

Instagram: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena